

## Súmulas do STF e STJ organizadas por assunto

### RECURSOS EM GERAL

**Súmula 117-STJ:** A inobservância do prazo de ~~48 horas~~, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade.

- *O fundamento que deu origem à súmula era o art. 552, § 1º do CPC/1973, que tinha a seguinte redação:  
Art. 552 (...) § 1º Entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento mediará, pelo menos, o espaço de 48 (quarenta e oito) horas.*
- *O CPC/2015 ampliou este prazo para 5 dias, conforme o art. 935 do CPC/2015:  
Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.*
- *Desse modo, a súmula continua válida, porém agora o prazo mínimo não é de 48h, mas sim de 5 dias.*
- *Vale ressaltar que este prazo existe para que as partes e seus advogados possam saber com um mínimo de antecedência o dia em que será julgado o processo e, com isso, tenham condições de se preparar para acompanhar a sessão de julgamento (ex: comprar passagens, elaborar sustentação oral etc.).*
- *Obs: a súmula adotou o entendimento de que a inobservância desse prazo mínimo gera, como efeito, a nulidade do julgamento. Vale mencionar, no entanto, que alguns doutrinadores criticam este entendimento e afirmam que, neste caso, o mais correto seria falar em ineficácia do julgamento. Nesse sentido: MARINONI, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil comentado. São Paulo: RT, 2015.*